



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2019.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Município de Santa Luzia, através da Secretaria de Saúde tem interesse em que o maior número possível de empresas se credencie para a prestação de serviços, nos moldes propostos, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e prover a melhor qualidade de serviço ao cidadão.

**PRAZO E ENDEREÇO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**PRAZO:** Do dia **29/11/2019** até o dia **16/12/2019**

**HORÁRIO:** Das **09h00** às **17 horas**. Horário de Brasília.

**ENDEREÇO:** Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia ó MG / CEP 33.045-090 ó Sala 22 ó Superintendência de Compras e Processos Licitatórios.

Os(as) interessados(as) deverão entregar o envelope à Presidente da CPL ó Comissão Permanente de Licitação ou a qualquer membro da CPL, no local, data e horários indicados acima.

**CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail: [silviaangela@santaluzia.mg.gov.br](mailto:silviaangela@santaluzia.mg.gov.br) ou [marianamartins@santaluzia.mg.gov.br](mailto:marianamartins@santaluzia.mg.gov.br) por telefone: (031) 3641-5270.

**AVISOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO:** Os avisos sobre este Chamamento serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF ó MG), e divulgados na *internet*, através do *site* <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento deste Chamamento e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF ó MG) ou disponibilizados na *internet* no *site* <http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

**SITE PARA CONSULTAS E DOWNLOAD DO EDITAL:**  
<http://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para a entrega do envelope de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, obedecidas as disposições do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**EDITAL**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2019.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, e por sua Comissão Permanente de Licitação ó CPL, designada pela Portaria n.º 21.200 de 16 de junho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019**, Processo Administrativo n.º 153/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos deste Chamamento Público, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

---

**1. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

---

---

**1.1.** O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, e com esteio na Lei Municipal n.º 2.130/99 e de demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2.** Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretária Municipal de Saúde** conforme consta no **Processo Administrativo n.º. 153/2019**, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93.

---

---

**2. DO OBJETO**

---

---

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o Chamamento Público para **Credenciamento de Empresas prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia**, conforme especificações, detalhamentos descritos no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

---

---

**3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**3.1.** Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual ó CAGEF e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores ó SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 4.1 deste edital;

**3.3.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

---

---

**4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão apresentar os seguintes documentos em plena validade:

**4.1. Documentos de habilitação jurídica:**

**4.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual ó MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**4.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**4.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**4.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

**4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

**4.2.3** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária;

**4.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**4.2.5** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**4.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.(FGTS);

**4.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

**4.3 Qualificação econômico-financeira:**

**4.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.4 Qualificação técnica:**

**4.4.1** As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- b) Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ó CNES;
- d) Ficha do CNES atualizado;
- e) Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- f) Comprovação da existência de Responsável Técnico, demonstrado por certidões de responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe aplicáveis;

**4.5 Das declarações**

- 4.5.1** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar, perante o Poder Público federal, estadual ou municipal (Anexo IV).;
- 4.5.2** Declaração expressa de que a empresa aceita e que irá cumprir todas as condições e exigências estabelecidas no edital e que dispõe de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002 (Anexo II);
- 4.5.3** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

**4.6** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- 4.6.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 4.6.2.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- 4.6.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- 4.6.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

---

---

**5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

---

---

Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

---

---

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

---

---

**6.1.** O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

- 6.1.1.** Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será credenciado;
- 6.1.2.** Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**6.1.3.** Os estabelecimentos de saúde deverão ser sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

**6.1.4.** As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

**6.1.4.1.** Formalizar a proposta com a quantidade de cada procedimento e item a ser ofertado ao SUS, de acordo com sua capacidade instalada, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 do termo de referência,

**6.1.5.** Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.1.6** Terão preferência de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90;

**6.1.7.** Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município.

---

---

**7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

---

---

Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Superintendência de Compras e Processos Licitatórios ó sala 22, localizado à Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia-MG, a partir do dia 29/11/2019 até o dia 16/12/2019, no horário de 09:00 às 17:00 horas, podendo o prazo ser prorrogado ou reaberto a critério da Secretaria de Saúde.

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019**

**Objeto: Credenciamento para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia**

**À Comissão Permanente de Licitação**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

---

---

**8. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**8.1.** Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

**8.2.** O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**8.3.** O presente Edital terá vigência pelo prazo estipulado no item 7, e poderá ser prorrogado ou reaberto a **critério da Secretaria de Saúde.**

---

---

**9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

**9.1.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

**9.2.** A(s) interessada(s) em determinado GRUPO não têm a obrigação de realizar todos os itens previstos para ele e nem a quantidade total de procedimentos previstos no item em questão, mas, ao apresentar proposta para determinado item, deverá a sua proposta contemplar a realização de todos os procedimentos deste.

**9.3.** Para efeito de cálculo, foi considerada 1 (uma) consulta inicial para cada 20 (vinte) atendimentos/sessões, devendo as propostas manter a mesma proporção.

**9.4.** Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da contratante.

**9.5.** Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela contratante, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.

**9.6.** Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de profissional médico ou fisioterapeuta do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ó SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.

**9.7.** Todo o processo de solicitação e agendamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação ó SISREG, conforme item 3.11 do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**9.8.** A(s) contratada(s) deverá disponibilizar agendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. É permitido à(s) contratada(s) solicitar continuidade de tratamento dos pacientes que estiverem recebendo serviços objeto deste TR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificadas e encaminhadas ao serviço/setor de regulação da contratante para autorização.

**9.9.** Para efeito de distinção entre os atendimentos de fisioterapia previstos na Tabela SUS, na ausência de um regramento federal mais claro e objetivo, fica estabelecido que somente será permitido registrar um atendimento adicional para um mesmo paciente quando se tratarem de modalidades diferentes (ex.: motora e uroginecológica) ou da mesma modalidade em segmentos corporais diferentes, desde que se configurem claramente como sessões distintas, previamente reguladas e autorizadas pela contratante, e devidamente realizadas no paciente e registradas em prontuário pela(s) contratada(s), que serão objeto de auditoria.

---

---

**10. DOS RECURSOS**

---

---

**10.1.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

---

---

**11. DO PAGAMENTO**

---

---

**11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

**11.2.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**11.3.** A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

---

---

**12. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**12.1.** As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**12.2.** O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual;

**12.3.** O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

**12.4.** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

---

---

**13. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

---

---

**13. 1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1.1 Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 13.1.2 Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 13.1.3 Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 13.1.4 Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 13.1.5 Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 13.1.6 Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ó Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 ó Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 13.1.7 Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela contratante;
- 13.1.8 Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à contratante e contendo minimamente:
  - 13.1.8.1 logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ó CNPJ da empresa;
  - 13.1.8.2 brasão do município e os textos ó Prefeitura Municipal de Santa Luzia e ó Secretaria Municipal de Saúde;
  - 13.1.8.3 logotipo oficial do SUS;
  - 13.1.8.4 os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
  - 13.1.8.5 o sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e
  - 13.1.8.6 o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: ó Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. **NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.**;

- 13.1.9 Notificar imediatamente à contratante, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 13.1.10 Notificar à contratante, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 13.1.11 Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da contratante, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 13.1.12 Justificar à contratante e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 13.1.13 Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela contratante;
- 13.1.14 Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 13.1.15 Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 13.1.16 Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 13.1.17 Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 13.1.18 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual ó EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva ó EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 13.1.19 Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a contratante;
- 13.1.20 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 13.1.21 Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ó SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 13.1.22 Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 13.1.23 Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contato a ser informado;
- 13.1.24 Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 13.1.25 Comunicar a contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 13.1.26 Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 13.1.27 Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 13.1.28 Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 13.1.29 Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ó PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 13.1.30 Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 13.1.31 Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 13.1.32 Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 13.1.33 Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 13.1.34 Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 13.1.35 Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 13.1.36 Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 13.1.37 Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde ó PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 13.1.38 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 13.1.39 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**13.2 É VEDADO À CONTRATADA:**

- 13.2.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da contratante;
- 13.2.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 13.2.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 13.2.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à contratante, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 13.2.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 13.2.6 Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde ó CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 13.2.7 Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 13.2.8 Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 13.2.9 Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e
- 13.2.10 Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

**13.3 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 13.3.1 Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 13.3.2 Realizar subcontratação de serviços desde para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS; e
- 13.3.3 A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

**13.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.4.1 Regular e arcar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
- 13.4.2 Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;
- 13.4.3 Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- 13.4.4 Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 13.4.5 Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- 13.4.6 Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- 13.4.7 Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e outros que a legislação determine;
- 13.4.8 Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;
- 13.4.9 Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e
- 13.4.10 Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

**13.5 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 13.5.1 Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- 13.5.2 Formalizar contrato na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas, considerando sua preferência de integrar o SUS prevista no § 1º, Art. 199 da CF/88, sendo distribuída equitativamente e/ou conforme a capacidade instalada a demanda remanescente entre as demais interessadas;
- 13.5.3 Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e
- 13.5.4 Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

---

---

**14 DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

- 14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
  - b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 14.2** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.4** É passível de rescisão de contrato a empresa que:
- 14.4.1** incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
  - 14.4.2** profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
  - 14.4.3** deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
  - 14.4.4** deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
  - 14.4.5** deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no item 13 deste edital;
  - 14.4.6** desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e
  - 16.4.7** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**14.5.** A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

---

**15 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

---

**15.1.** O valor financeiro anual previsto para os serviços objeto deste credenciamento é de **2.640.015,48 (dois milhões seiscentos e quarenta mil quinze reais e quarenta e oito centavos)**.

**15.2.** A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS, disponível no sítio eletrônico **sigtap.datasus.gov.br** estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.

**15.3.** Os serviços objeto desta contratação oneram o programa orçamentário 10.302.2051.2221 ó Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS nas fontes 102 e 149, e são classificados como 3.3.90 ó Outros Serviços Terceiros ó Pessoa Jurídica.

---

---

**16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**16.1** O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

**16.2** Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.

**16.3** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

**16.4** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**16.5** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa :

- a) Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 16.6** Novos serviços especializados de fisioterapia necessários ao atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre as partes, e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela contratante, mediante formalização em Termo Aditivo.
- 16.7** Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre gestores realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência;
- 16.8** As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência;
- 16.9** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 16.10** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão;
- 16.11** A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.12** Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada;
- 16.13** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo;
- 16.14** Fazem parte do presente Edital de Credenciamento os Anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO I ó TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;**  
**ANEXO II ó TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL**  
**ANEXO IV ó DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**  
**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;**

**16.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2019.

Silvia Ângela da Conceição  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA nº 045/2019**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

**Destinação:** Prestação de serviços ambulatoriais especializados de Fisioterapia.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O art. 199 da Constituição Federal de 1988 ó CF/1988 prevê que ãa assistência à saúde é livre à iniciativa privada e seu § 1º disciplina que:

*õas instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativosõ.*

2.2. Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a õdescentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governoõ deve ser realizada com õênfase na descentralização dos serviços para os municípiosõ.

2.3. Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do SUS õcelebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execuçãoõ; seu art. 24 esclarece que a participação complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para remuneração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art. 26.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são considerados de Média e Alta Complexidade e realizados em modalidade/regime ambulatorial, e possuem financiamento de origem federal.

2.5. O Estado de Minas Gerais adota a Programação Pactuada e Integrada ó PPI como metodologia para alocação dos recursos federais para assistência de MAC no SUS, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS/2017.

2.6. Esta metodologia propõe uma alocação de recursos federais para cada procedimento constante da Tabela SUS por parâmetros populacionais, e algumas outras programações específicas, permitindo que um município, na inexistência de determinado serviço de MAC em seu território, possa transferir parte desses recursos a outro município que possua um serviço de referência, que não seria o caso, uma vez que Santa Luzia dispõe de serviços com capacidade para atender parcial ou totalmente a necessidade de sua população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.7. Os parâmetros da PPI foram utilizados como base do estudo para se chegar à necessidade de complementação do SUS proposta nesta contratação mas, uma vez que muitos desses parâmetros foram calculados com fundamento na Portaria nº 1.101/GM/MS/2002, e encontram-se defasados, foi necessário considerar outros fatores, como os novos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ó MS por meio da Portaria nº 1.631/GM/MS/2015, mais condizente com a necessidade de serviços para a população ó embora muito superior à capacidade operacional e financeiro-orçamentária.

2.8. Outro parâmetro utilizado foram as informações dos atendimentos objeto desta contratação registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS ó SIA/SUS, relativos à população de Santa Luzia nos últimos 12 (doze) meses, norteador para compreender a escala de execução dos procedimentos de oftalmologia que podem ser realizados em ambulatório e, por fim, considerou-se também a demanda reprimida para os procedimentos em questão, bem como a disponibilidade financeiro-orçamentária.

2.9 Uma vez que o município não dispõe dos serviços objeto desta contratação, partindo-se da necessidade de saúde da população, da inviabilidade de se estabelecer um serviço próprio a curto prazo, e considerando ainda que os parâmetros de demanda supracitados não geram uma escala para garantir a certeza de viabilidade econômica da implementação de um serviço próprio desta natureza, bem como a complexidade deste tipo de serviço, este Termo de Referência apresenta a necessidade de complementar o SUS.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Considerando que é clinicamente desejável que serviços de fisioterapia estejam o mais próximos possível da residência dos usuários, de forma a facilitar o acesso, em especial pelo fato de que o cidadão que necessita deste tipo de serviço possuir limitações funcionais, a contratação será dividida em dois lotes, sendo o primeiro para empresa(s) localizadas no Distrito São Benedito e o segundo no Distrito Sede.

3.2. A quantidade de procedimentos fixada para cada lote tem como referência a proporção de população existente nos dois distritos apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ó IBGE no CENSO 2010.

#### **GRUPO 1: Empresa(s) localizadas no DISTRITO SÃO BENEDITO.**

A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os seguintes procedimentos da Tabela SUS:

#### **Item 1: Assistência fisioterapêutica em alterações uroginecológicas.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	76	912	R\$ 5.745,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas.	R\$ 6,35	760	9120	R\$ 57.912,00
030201002-5 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas.	R\$ 4,67	760	9120	R\$ 42.590,40

**Item 2: Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas.**

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	101	1212	R\$ 7.635,60
03.02.02.001-2 Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos.	R\$ 6,35	650	7800	R\$ 49.530,00
03.02.02.002-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	R\$ 4,67	650	7800	R\$ 36.426,00
03.02.02.003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica.	R\$ 6,35	650	7800	R\$ 49.530,00

**Item 3: Assistência fisioterapêutica em oftalmologia.**

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto	R\$ 6,30	76	912	R\$ 5.745,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

médico).				
03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais com comprometimento sistêmico.	R\$ 6,35	760	9120	R\$ 57.912,00
03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas.	R\$ 4,67	760	9120	R\$ 42.590,40

**Item 4: Assistência fisioterapêutica pneumo-funcional.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	136	1632	R\$ 10.281,60
03.02.04.001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	R\$ 6,35	1365	16380	R\$ 104.013,00
03.02.04.002-1 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	R\$ 4,67	1365	16380	R\$ 76.494,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**Item 5: Assistência fisioterapêutica cardiovascular.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	136	1632	R\$ 10.281,60
03.02.04.003-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	R\$ 4,67	910	10920	R\$ 50.996,40
03.02.04.004-8 Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular.	R\$ 6,35	910	10920	R\$ 69.342,00
03.02.04.005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	R\$ 4,67	910	10920	R\$ 50.996,40

**Item 6: Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	296	3552	R\$ 22.377,60
03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	R\$ 4,67	4540	54480	R\$ 254.421,60
03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas	R\$ 6,35	4560	54720	R\$ 347.472,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

disfunções músculo esqueléticas.				
----------------------------------	--	--	--	--

**Item 7: Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (geral).**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	76	912	R\$ 5.745,60
03.02.06.001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	R\$ 4,67	507	6084	R\$ 28.412,28
03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	R\$ 6,35	507	6084	R\$ 38.633,40
03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia.	R\$ 6,35	507	6084	R\$ 38.633,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**Item 8: Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (desordens do desenvolvimento e comprometimento cognitivo ó pediátrico 0 a 14 anos).**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	76	912	R\$ 5.745,60
03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	R\$ 4,67	760	9120	R\$ 42.590,40
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo.	R\$ 6,35	760	9120	R\$ 57.912,00

**Item 9: Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (desordens do desenvolvimento e comprometimento cognitivo ó acima de 14 anos).**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	76	912	R\$ 5.745,60
03.02.06.003-0 Atendimento	R\$ 4,67	760	9120	R\$ 42.590,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.				
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo.	R\$ 6,35	760	9120	R\$ 57.912,00

**Item 10: Assistência fisioterapêutica em queimados.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	65	780	R\$ 4.914,00
03.02.07.001-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado.	R\$ 4,67	650	7800	R\$ 36.426,00
03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com seqüelas por queimaduras (médio e grande queimados).	R\$ 4,67	650	7800	R\$ 36.426,00

**GRUPO 2: Empresa(s) localizadas na SEDE.**

A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os seguintes procedimentos da Tabela SUS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**Item 11: Assistência fisioterapêutica em alterações uroginecológicas.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	41	492	R\$ 3.099,60
03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas.	R\$ 6,35	410	4920	R\$ 31.242,00
030201002-5 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas.	R\$ 4,67	410	4920	R\$ 22.976,40

**Item 12: Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	52	624	R\$ 3.931,20
03.02.02.001-2 Atendimento	R\$ 6,35		4200	R\$ 26.670,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos.		350		
03.02.02.002-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	R\$ 4,67	350	4200	R\$ 19.614,00
03.02.02.003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica.	R\$ 6,35	350	4200	R\$ 26.670,00

**Item 13: Assistência fisioterapêutica em oftalmologia.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	41	492	R\$ 3.099,60
03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais com comprometimento sistêmico.	R\$ 6,35	410	4920	R\$ 31.242,00
03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em	R\$ 4,67	410	4920	R\$ 22.976,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

paciente com alterações oculomotoras periféricas.			
---	--	--	--

**Item 14: Assistência fisioterapêutica pneumo-funcional.**

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	73,5	8820	R\$ 55.566,00
03.02.04.001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	R\$ 6,35	735	8820	R\$ 56.007,00
03.02.04.002-1 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	R\$ 4,67	735	8820	R\$ 41.189,40

**Item 15: Assistência fisioterapêutica cardiovascular.**

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de	R\$ 6,30	136	1632	R\$ 10.281,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).				
03.02.04.003-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	R\$ 4,67	490	5880	R\$ 27.459,60
03.02.04.004-8 Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular.	R\$ 6,35	490	5880	R\$ 37.338,00
03.02.04.005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	R\$ 4,67	490	5880	R\$ 27.459,60

**Item 16: Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	160	1920	R\$ 12.096,00
03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	R\$ 4,67	1592	19104	R\$ 89.215,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	R\$ 6,35	1593	19116	R\$ 121.386,60
---	----------	------	-------	----------------

**Item 17: Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (geral).**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	41	492	R\$ 3.099,60
03.02.06.001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	R\$ 4,67	273	3276	R\$ 15.298,92
03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro- cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	R\$ 6,35	273	3276	R\$ 20.802,60
03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-	R\$ 6,35	273	3276	R\$ 20.802,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

operatório de neurocirurgia.				
------------------------------	--	--	--	--

**Item 18:** Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (desordens do desenvolvimento e comprometimento cognitivo ó pediátrico 0 a 14 anos).

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	41	492	R\$ 3.099,60
03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	R\$ 4,67	410	4920	R\$ 22.976,40
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo.	R\$ 6,35	410	4920	R\$ 31.242,00

**Item 19:** Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia (desordens do desenvolvimento e comprometimento cognitivo ó acima de 14 anos).

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	41	492	R\$ 3.099,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	R\$ 4,67	410	4920	R\$ 22.976,40
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo.	R\$ 6,35	410	4920	R\$ 31.242,00

**Item 20: Assistência fisioterapêutica em queimados.**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).	R\$ 6,30	35	420	R\$ 2.646,00
03.02.07.001-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado.	R\$ 4,67	350	4200	R\$ 19.614,00
03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com seqüelas por queimaduras (médio e grande queimados).	R\$ 4,67	350	4200	R\$ 19.614,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 3.5. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.
- 3.6. A(s) interessada(s) em determinado GRUPO não têm a obrigação de realizar todos os itens previstos para ele e nem a quantidade total de procedimentos previstos no item em questão, mas, ao apresentar proposta para determinado item, deverá a sua proposta contemplar a realização de todos os procedimentos deste.
- 3.7. Para efeito de cálculo, foi considerada 1 (uma) consulta inicial para cada 20 (vinte) atendimentos/sessões, devendo as propostas manter a mesma proporção.
- 3.8. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da contratante.
- 3.9. Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela contratante, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.
- 3.10. Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de profissional médico ou fisioterapeuta do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ó SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.
- 3.11. Todo o processo de solicitação e agendamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação ó SISREG, no seguinte formato:
- 3.11.1. A(s) contratada(s) receberá(ão) um perfil do tipo solicitante/executante do sistema;
- 3.11.2. De posse do perfil, a(s) contratada(s) deverá(ão) registrar agendas para início dos tratamentos (consultas iniciais) no SISREG, para agendamento pela contratante, assim como as agendas internas para os atendimentos subsequentes (sessões);
- 3.11.3. As solicitações para os serviços desta contratação ocorrerão pelo SISREG e serão reguladas pelo serviço/setor de regulação da contratante, que agendará os pacientes para início do tratamento conforme agendas disponibilizadas no sistema pela(s) contratada(s);
- 3.11.4. Os pacientes serão encaminhados com guia de autorização onde, dentre outros dados, constará a chave do atendimento, que a contratada deverá informar no SISREG, no momento do atendimento ou posteriormente, a critério da contratada;
- 3.11.5. Após realizada a consulta inicial, a(s) contratada(s) deverá(ão) realizar o agendamento das sessões no SISREG, conforme acordado com o paciente, e sua respectiva confirmação no dia do atendimento; e
- 3.11.6. Uma vez que o SISREG faz a geração automática Boletim de Produção Ambulatorial ó BPA, fica(m) a(s) contratada(s) desobrigada(s) de digitar informações de faturamento para o SUS
- 3.12. A(s) contratada(s) deverá disponibilizar agendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 3.13. É permitido à(s) contratada(s) solicitar continuidade de tratamento dos pacientes que estiverem recebendo serviços objeto deste TR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificadas e encaminhadas ao serviço/setor de regulação da contratante para autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.14. Para efeito de distinção entre os atendimentos de fisioterapia previstos na Tabela SUS, na ausência de um regramento federal mais claro e objetivo, fica estabelecido que somente será permitido registrar um atendimento adicional para um mesmo paciente quando se tratarem de modalidades diferentes (ex.: motora e uroginecológica) ou da mesma modalidade em segmentos corporais diferentes, desde que se configurem claramente como sessões distintas, previamente reguladas e autorizadas pela contratante, e devidamente realizadas no paciente e registradas em prontuário pela(s) contratada(s), que serão objeto de auditoria.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FUTURAS CONTRATAÇÕES**

- 4.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 4.2. Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou no § 4º, Art. 26 da Lei nº 8.080/90.
- 4.3. As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:
  - 4.3.1. Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas;
  - 4.3.2. Comprovar a existência de Responsável Técnico, demonstrado por certidões de responsabilidade técnica junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe aplicáveis;
  - 4.3.3. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
  - 4.3.4. Formalizar proposta com a quantidade de cada procedimento e item a ser ofertado ao SUS, de acordo com sua capacidade instalada, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7;
  - 4.3.5. Declaração, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 4.4. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo definições deste Termo de Referência.
- 4.5. Terão preferência para a efetiva contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, segundo os termos do § 1º, art. 199 da CF/1988 e art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.**

#### **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da contratada:**

- 5.1.1.** Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 5.1.2.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 5.1.3.** Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 5.1.4.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 5.1. 5.** Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 5.1. 6.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ó Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 ó Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 5.1. 7.** Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela contratante;
- 5.1. 8.** Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à contratante e contendo minimamente:
- 5.1.8.1** logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ó CNPJ da empresa;
- 5.1.8.2** brasão do município e os textos ó Prefeitura Municipal de Santa Luzia e ó Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.8.3** logotipo oficial do SUS;
- 5.1.8.4** os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
- 5.1.8.5** o sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e
- 5.1.8.6** o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: ó Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. **NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.**;
- 5.1.9.** Notificar imediatamente à contratante, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.10.** Notificar à contratante, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.11.** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da contratante, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 5.1.12.** Justificar à contratante e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 5.1.13.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 5.1.14.** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 5.1.15.** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 5.1.16.** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, XXnecessária para os serviços objeto desta contratação;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 5.1.18.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual ó EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva ó EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 5.1.19.** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a contratante;
- 5.1.20.** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 5.1.21.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ó SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 5.1.22.** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 5.1.23.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contato a ser informado;
- 5.1.24.** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 5.1.25.** Comunicar a contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 5.1.26.** Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 5.1.27.** Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 5.1.28.** Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 5.1.29.** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ó PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 5.1.30.** Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 5.1.31.** Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 5.1.32.** Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 5.1.33.** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 5.1.34.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 5.1.35.** Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 5.1.36.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 5.1.37.** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde ó PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 5.1.38.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 5.1.39.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2. É vedado à contratada:**

- 5.2.1.** Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da contratante;
- 5.2.2.** Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 5.2.3.** Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 5.2.4.** Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à contratante, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 5.2.5.** Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 5.2.6.** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde ó CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 5.2.7.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 5.2.8.** Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 5.2.9.** Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**5.2.10.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

**5.3. São direitos da contratada:**

**5.3.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

**5.3.2.** Realizar subcontratação de serviços desde para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS; e

**5.3.3.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

**5.4. São obrigações da contratante:**

**5.4.1.** Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

**5.4.2.** Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;

**5.4.3.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

**5.4.4.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

**5.4.5.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

**5.4.6.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**5.4.7.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e outros que a legislação determine;

**5.4.8.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

**5.4.9.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

**5.4.10.** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

**5.5. São direitos da contratante:**

**5.5.1.** Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**5.5.2.** Formalizar contrato na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas, considerando sua preferência de integrar o SUS prevista no § 1º, Art. 199 da CF/88, sendo distribuída equitativamente e/ou conforme a capacidade instalada a demanda remanescente entre as demais interessadas;

**5.5.3.** Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência; e

**5.5.4.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**6.1.** É passível de rescisão de contrato a empresa que:

**6.1.1.** incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;

**6.1.2.** profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

**6.1.3.** deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

**6.1.4.** deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;

**6.1.5.** deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no parágrafo 5.1;

**6.1.6.** realizar qualquer ato vedado, definido no parágrafo 5.2;

**6.1.7.** descumprir os critérios de atendimento fixados no título 3;

**6.1.8.** desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e

**6.1.9.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante.

**6.2.** A rescisão do contrato será determinada pela contratante e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.3.** Da decisão da contratante de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**6.4.** Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O valor financeiro anual previsto para os serviços objeto deste TR é de **R\$ 2.640.015,48 (dois milhões seiscentos e quarenta mil quinze reais e quarenta e oito centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**7.2.** A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS, disponível no sítio eletrônico **sigtap.datasus.gov.br** estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.

**7.3.** Os serviços objeto desta contratação oneram o programa orçamentário 10.302.2051.2221 ó Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS nas fontes 102 e 149, e são classificados como 3.3.90 ó Outros Serviços Terceiros ó Pessoa Jurídica.

Fonte 102 ó R\$ 1.920.083,26 (Um milhão novecentos e vinte mil oitenta e três reais e vinte e seis centavos.

Fonte 149 ó R\$ 719.932,22 (Setecentos e dezenove mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Novos serviços especializados de fisioterapia necessários ao atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre as partes, e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela contratante, mediante formalização em Termo Aditivo.

**8.2.** Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre gestores realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência.

**8.3.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência.

**8.4.** A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.5.** Estarão impedidos de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**8.6.** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

**8.7.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

**8.8.** Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.9. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. Serão aplicados a esta contratação os valores fixados pela direção nacional do SUS (MS) por meio da Tabela SUS, impossibilitando a concorrência entre interessados.

**10. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

10.1. A comissão de contratação é composta por um integrante técnico e um integrante administrativo, indicados pela autoridade competente para planejar esta contratação.

10.1.1. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade de complementação do SUS e estabelecer os critérios técnicos e normativos de execução dos serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado pela servidora Bárbara Fernandes Alves Corgozinho, matrícula 31.412, que abaixo assina.

10.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado pelo servidor Décio Araújo Filho, matrícula 32.176, que abaixo assina.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2019.

BÁRBARA FERNANDES ALVES CORGOZINHO  
Integrante Técnico

DÉCIO ARAÚJO FILHO  
Integrante administrativo

Ciente e de acordo, aprovo o presente termo de referência.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, intenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia, credencial a título precário que a autorize a prestar atendimentos aos usuários do sistema de saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, como empresa, com remuneração conforme tabela já conhecida, e DECLARA expressamente o seguinte:

01) Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento de prestadores de serviços;

02) Que aceita as condições vigentes do credenciamento, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

03) Que dispõe de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002.

(local)....., ..... de ..... de.....

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_  
(número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Credenciamento nº 013/2019, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO IV**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM  
A ADMINISTRAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante .....) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO V**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO: N° 000/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA [NOME\_CREDOR].**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º **11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a) **Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**, portadora do CPF n.º **683.673.416-00**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **[Contratos:Nome\_Credor]**, com sede na **[Contratos:Endereço\_Credor]**, **[Contratos: Município\_Credor]**, **[Contratos:UF\_Credor]**, CNPJ n.º **[Contratos:CNPJ\_Credor]**, neste ato representada por **[Contratos:Nome\_Representante]**, CPF n.º **[Contratos:CPF\_Credor]** doravante denominada CREDENCIADA, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no **Credenciamento nº 013/2019, Processo Administrativo nº 153/2019** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA 6 DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços ambulatoriais especializados de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia**, conforme especificações e valores das tabelas abaixo em atendimento às especificações constantes do Termo de Referência nº 45/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual é parte integrante, como anexo, deste instrumento, a saber.

**GRUPO XX: Empresa(s) localizadas no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Item XX: Assistência fisioterapêutica em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
--------------	----------------	-------------------	------------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**


**Item XX:** Assistência fisioterapêutica em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, nos respectivos distritos a que os lotes se referem, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

**2.2.** A(s) interessada(s) em determinado GRUPO não têm a obrigação de realizar todos os itens previstos para ele e nem a quantidade total de procedimentos previstos no item em questão, mas, ao apresentar proposta para determinado item, deverá a sua proposta contemplar a realização de todos os procedimentos deste.

**2.3.** Para efeito de cálculo, foi considerada 1 (uma) consulta inicial para cada 20 (vinte) atendimentos/sessões, devendo as propostas manter a mesma proporção.

**2.4.** Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS, e à fiscalização constante da contratante.

**2.5.** Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela contratante, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.

**2.6.** Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de profissional médico ou fisioterapeuta do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ó SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.

**2.7.** Todo o processo de solicitação e agendamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação ó SISREG, conforme item 3.11 do termo de referência.

**2.8.** A(s) contratada(s) deverá disponibilizar agendas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. É permitido à(s) contratada(s) solicitar continuidade de tratamento dos pacientes que estiverem recebendo serviços objeto deste TR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificadas e encaminhadas ao serviço/setor de regulação da contratante para autorização.

**2.9.** Para efeito de distinção entre os atendimentos de fisioterapia previstos na Tabela SUS, na ausência de um regramento federal mais claro e objetivo, fica estabelecido que somente será permitido registrar um atendimento adicional para um mesmo paciente quando se tratarem de modalidades diferentes (ex.: motora e uroginecológica) ou da mesma modalidade em segmentos corporais diferentes, desde que se configurem claramente como sessões distintas, previamente reguladas e autorizadas pela contratante, e devidamente realizadas no paciente e registradas em prontuário pela(s) contratada(s), que serão objeto de auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA Ó DO PRAZO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único** ó Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global anual previsto para o presente contrato é **de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

**4.2.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato, salvo alteração dos valores da Tabela SUS e ou normativas oriundas do Ministério da Saúde que porventura venham alterar a composição dos valores dos procedimentos contratados.

**4.3.** Qualquer alteração dentre aquelas mencionadas no subitem 4.2 deste instrumento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser implementada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela de Preços do SUS.

**5.1.1.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas relativas a este Edital, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

**5.2.** A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos contratados.

**Parágrafo Primeiro.** O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS-SANTA LUZIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, autorizada pela SMS SANTA LUZIA, o prestador de serviços, receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à apresentação da produção, o pagamento referente aos serviços autorizados.

**Parágrafo Segundo.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.2051.2221 6 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS  
3390390000 6 Outros Serviços Terceiros 6 Pessoa Jurídica  
Ficha 1002 Fonte 102  
Ficha 1003 Fonte 149

**CLÁUSULA SÉTIMA 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 7.2.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 7.3.** Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 7.4.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 7.5.** Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 7.6.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ó Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 ó Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 7.7.** Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela contratante;
- 7.8.** Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à contratante e contendo minimamente:
- 7.8.1.** logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ó CNPJ da empresa;
  - 7.8.2.** brasão do município e os textos õPrefeitura Municipal de Santa Luziaö e õSecretaria Municipal de Saúdeö;
  - 7.8.3.** logotipo oficial do SUS;
  - 7.8.4.** os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
  - 7.8.5.** o sumário da cirurgia realizada, a conduta pós-operatória, bem como eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável; e
  - 7.8.6.** o valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: õAtendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.ö;
- 7.9.** Notificar imediatamente à contratante, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 7.10.** Notificar à contratante, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 7.11.** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da contratante, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 7.12.** Justificar à contratante e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 7.13.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela contratante;
- 7.14.** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 7.15.** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos laudos dos exames, APAC, etc., incluindo todo e qualquer medicamento, excetuando-se aqueles das prescrições pós-operatórias;
- 7.16.** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 7.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 7.18.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual ó EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva ó EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 7.19.** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a contratante;
- 7.20.** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 7.21.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ó SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 7.22.** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 7.23.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior, em contato a ser informado;
- 7.24.** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 7.25.** Comunicar a contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 7.26.** Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 7.27.** Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 7.28.** Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 7.29.** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde ó PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 7.30.** Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 7.31.** Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 7.32.** Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 7.33.** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 7.34.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 7.35.** Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 7.36.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 7.37.** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde ó PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**7.38.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e

**7.39.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

**8.2.** Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-operatória;

**8.3.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

**8.4.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

**8.5.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

**8.6.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**8.7.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e outros que a legislação determine;

**8.8.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

**8.9.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

**8.10.** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA NONA 6 DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Credenciada caiba qualquer indenização ou reclamação.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**9.4.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**9.5.** Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Credenciada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Credenciadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**10.2.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**10.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6 DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 6 DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *o* Minas Gerais *o* para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Santa Luzia, ..... de.....de 2019.

**Nadia Cristina Dias Duarte Tomé**  
Secretária de Saúde  
Município de Santa Luzia

**(Contratos: Nome Representante)**  
Credenciado

**Testemunhas:**

1-

2-